

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 228/19, Processo nº 230.972, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 228/19

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2019, o subsídio do prefeito municipal de Campinas será de R\$ 24.965,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 2019, o subsídio do vice-prefeito de Campinas será de R\$ 18.723,75 (dezoito mil setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de dezembro de 2019, o subsídio dos secretários municipais será de R\$ 24.965,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 4º Os subsídios previstos nos arts. 1º, 2º e 3º não poderão ser cumulados com qualquer outra vantagem remuneratória, seja a que título for, devendo deles ser descontados os encargos legais, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 15.353, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2019.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

Marcos Bernardelli Presidente

Rodrigo da Farmadic Primeiro-Secketário

Campos Filho Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo no. 2041752.2019.8.26.0000, proferiu o Acórdão no qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 4°. da Lei Municipal no. 15.353/2016, que estabelecia a revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, adotando-se o mesmo índice de revisão aplicado aos servidores públicos municipais.

Referida Lei foi originária desta Casa Legislativa e teve por finalidade fixar os subsídios dos agentes políticos e secretários municipais para o mandato de 2017 a 2020, atendendo, inclusive, ao disposto na Lei Orgânica do Município de Campinas, em seu artigo 73 e parágrafos, bem como na Constituição Federal, artigo 39, parágrafo 4°.

A própria ementa do Acórdão exarado, embora assevere a verificação de inconstitucionalidade, afirmou que é possível o reajuste anual dos subsídios dos agentes políticos do Executivo local, sendo indevido, porém, a vinculação automática de tal reajuste ao mesmo índice adotado na revisão dos servidores públicos municipais.

Neste sentido, a inconstitucionalidade apontada reside na forma com que foram aplicadas as revisões, ou seja, de maneira automática e atrelada à revisão geral anual dos servidores municipais, bem como no vício de iniciativa da competência legislativa para a revisão dos subsídios dos agentes políticos municipais do Executivo, pois depende de lei específica de **iniciativa deste Legislativo**.

Constata-se que houve alteração dos subsídios dos agentes políticos, e secretários, fixados pela Lei 13.353/2016, quando da revisão geral anual prevista na Lei Complementar no. 204, de 28 de agosto de 2018, de autoria do Executivo (reajuste de 2,39%), e para o ano de 2019, a revisão geral anual está



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

prevista na Lei Complementar no. 220, de 1°. de Julho de 2019, também de iniciativa do Executivo (índice de 4,47%).

Levando em conta que referida decisão judicial reduziria a remuneração dos agentes políticos ao valor de R\$ 23.246,08, o presente projeto de lei visa exclusivamente manter os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e secretários municipais, nos patamares atuais, aplicando-se índice oficial de revisão da inflação do período.

Por certo, compete a esta Casa Legislativa, diante de preceito constitucional, a iniciativa da Lei que disponha sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos, revisão esta, repita-se, que somente preverá a recomposição dos valores segundo um índice oficial que efetivamente indique a inflação do período.

Cumpre, ainda esclarecer, que o valor do subsídio do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, é o teto remuneratório dos servidores ativos e inativos deste Município de Campinas.

São estas as considerações necessárias, acreditando na compreensão dos nobres Vereadores para que a presente proposição seja aprovada.

Sala das Reuniões, em 04 de setembro de 2019.

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

RODRIGO DA FARMADIC

1°. Secretários

CAMPOS FILHO

2°. Secretário